

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
D E
A L B E R T I N A

P R O J E T O D E L E I N º 367

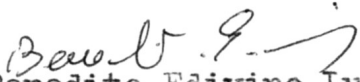
Dispõe sobre retenção das Cotas do Fundo de Participação do Municípios - FPM - para pagamento das parcelas do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, podendo para tanto autorizar o débito das parcelas vencidas na Cota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina-MG., 07 de Abril de 1992


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal